Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022

Errata 02

1. Na nota 2 do item 9 da Tabela 1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022:

Onde se lê:

2. É obrigatória a iluminação de balizamento nas rotas de saída das ocupações do grupo F, divisões F-5, F-6, F-11 e F-12, devendo permanecer acesa durante o horário de funcionamento da atividade.

Leia-se:

2. É obrigatória a iluminação de balizamento nas rotas de saída das ocupações do grupo F, divisões F-5, F-6, F-11 e F-12, bem como na divisão F-8 com área construída superior a 750m² ou altura superior a 12m, devendo permanecer acesa durante o horário de funcionamento da atividade.

2. No item 4.4.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022:

Onde se lê:

4.4.1 As edificações e áreas de risco de incêndio, exceto as previstas no item 4.2, em que não são exigidas instalações hidráulicas sob comando (hidrantes e mangotinhos) e acesso de viaturas, e cujas fachadas de acesso principal destas estiverem afastadas a mais de 20 m do portão de acesso à via pública, deverão instalar rede seca, constituída de hidrante com tomada (saída) de água simples de 38 mm (1½") e tubulação, a uma distância máxima de 5 m da fachada onde estiver localizado o acesso principal da edificação, e registro de recalque junto ao passeio, atendendo a ABNT NBR 13714, não necessitando instalar mangueiras de incêndio e acessórios, no entanto permitindo a realização de operações do Corpo de Bombeiros.

Leia-se:

4.4.1 As edificações e áreas de risco de incêndio, exceto as previstas no item 4.2, em que não são exigidas instalações hidráulicas sob comando (hidrantes e mangotinhos) e acesso de viaturas, e cujas fachadas de acesso principal destas estiverem afastadas a mais de 30 m do portão de acesso à via pública, deverão instalar rede seca, constituída de hidrante com tomada (saída) de água simples de 38 mm (1½") e tubulação, a uma distância máxima de 5 m da fachada onde estiver localizado o acesso principal da edificação, e registro de recalque junto ao passeio, atendendo a ABNT NBR 13714, não necessitando instalar mangueiras de incêndio e acessórios, no entanto permitindo a realização de operações do Corpo de Bombeiros.

- 3. Na Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022, fica suprimido os itens 4.8.8 a 4.8.8.1.
- 4. Na Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022, fica incluído o item 5.1.2.5 com a seguinte redação:
- **5.1.2.5** Em edificações e áreas de risco de incêndio de ocupações mistas, com ou sem isolamento de riscos, que abriguem o grupo "M" como ocupação predominante, as medidas de segurança contra incêndio da ocupação do grupo "M" deverão ser dimensionadas e executas de forma individualizada nesta ocupação, considerando a área, altura e as exigências para o referido grupo, não se aplicando o disposto no item 5.1.2.
- 5. Na Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022, fica incluído o item 5.2.2.1 com a seguinte redação:
- **5.2.2.1** A ocupação subsidiária pertencente ao grupo "M" terá as suas medidas de segurança contra incêndio dimensionadas e executas individualmente de acordo com as exigências do grupo "M", considerando as suas características construtivas, área construída e altura.
- 6. Na alínea "d" do item 5.2.5.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022:

Onde se lê:

d) edificações ou áreas de risco de incêndio em que sejam manipulados, comercializados e/ou armazenados explosivos;

Leia-se:

d) edificações ou áreas de risco de incêndio em que sejam manipulados, comercializados e/ou armazenados explosivos, munições e/ou materiais pirotécnicos;

Quartel em Porto Alegre, RS, 09 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS NEVES SOARES JÚNIOR - Cel QOEM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS